



SENADO FEDERAL
Gabinete do **SENADOR WEVERTON**

EMENDA N° - PLENÁRIO

(ao PL 2229/2023)

Modifique-se o inciso VI do art. 5º do PL 2229/2023:

“Art.

5º

.....

.....

VI – a agricultura de baixo carbono **e os sistemas agroflorestais;**”
(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O artigo 5º estabelece que o regulamento que deverá ser criado futuramente, disporá sobre a governança, o arranjo institucional de implementação do Sistema Jurisdicional Nacional de REDD+, sua vinculação e supervisão por instituição existente ou a ser criada pelo Poder Executivo, os detalhes necessários para sua execução, assim como sobre programas e subprogramas que incentivem e valorizem uma série de iniciativas, dentre elas, o carbono florestal e de vegetação nativa; os povos e comunidades tradicionais e o conhecimento tradicional associado às atividades de redução de emissões de GEE.

A presente emenda coloca como uma dessas iniciativas, incentivar a implantação de sistemas de cultivo agroflorestais, alterando o inciso VI.



SENADO FEDERAL
Gabinete do SENADOR WEVERTON

Os sistemas agroflorestais caracterizam-se pela produção de alimentos consorciados com as florestas, tanto nativas quanto reimplantadas, sendo ideais para a recomposição de áreas degradadas tais como as oriundas do abandono de áreas de garimpo, ou degradadas pela extração indiscriminada da madeira pelas queimadas ou assoreamento dos rios.

Em termos de absorção de carbono, as agroflorestas também ocupam posição de destaque e a sua implantação deve ser incentivada pois, ao mesmo tempo que a floresta produtiva sequestra carbono, fornece um estoque de alimento para a manutenção das comunidades.

Sala das Sessões,

Senador WEVERTON